



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2019 (nº 1.002, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal do Pampa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sant'ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.*

**RELATOR:** Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 594, de 2019 (nº 1.002, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal do Pampa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Sant'ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 18, de 2020, aprovado pela Comissão Diretora no dia 15 de abril de 2020, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações documentos previstos na regulamentação específica dos canais de radiodifusão educativa





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

vigente à época, notadamente a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que não foram identificados nos autos do presente processo.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 18.159/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 27 de maio de 2020, mediante o qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou, entre outros documentos, a Nota Informativa nº 1.888/2020/SEI-MCTIC, de mesma data, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão buscar, junto ao Poder Executivo, a documentação prevista na regulamentação do serviço que não foi identificada na análise inicial do processo, a saber:

- ato constitutivo da Universidade Federal do Pampa e seus estatutos;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

- prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente;
- prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL);
- certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral relativas aos dirigentes da entidade, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde os dirigentes exerçam, ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; e,
- declaração de que os dirigentes da entidade não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Em resposta ao questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 1.888/2020/SEI-MCTIC encaminhou toda documentação requerida pela CCT capaz de dar prosseguimento ao feito.

Assim, mediante o envio dos documentos solicitados, consideramos satisfeitas as condições legalmente previstas para a aprovação do PDL nº 594, de 2019.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo,





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registrarmos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 86, de 13 de fevereiro de 2015, que outorgou a permissão ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 594, de 2019, complementada pela resposta ao Requerimento nº 18, de 2020, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à Universidade Federal





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

do Pampa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sant'ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA N° - CCDD (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator